



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, de 2021

Institui o Programa de Estímulo ao Crédito e dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias.

EMENDA Nº _____

Art. 1º Acrescenta-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.057, de 2021, os seguintes parágrafos:

“Art.2º
.....

§ 7º As operações de crédito realizadas por meio do PEC devem ser destinadas, preferencialmente, às empresas consideradas do setor cultural e/ou relacionadas ao setor de turismo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo dar preferência às empresas do setor cultural e de turismo no acesso de crédito por meio do Programa de Estímulo ao Crédito (PEC), proposto pelo Governo Federal, via Medida Provisória nº 1057, de 2021.

Os setores mencionados são de grande importância para o país, correspondem a mais 5% de todos os postos de trabalho brasileiros, ou seja, mais 5,2 milhões de pessoas, além de movimentar milhões na economia. Apesar disso, tais segmentos são os que mais têm sofrido desde o início da pandemia, vimos eventos e viagens sendo canceladas, o que compromete os setores.

Nesse sentido, proponho a presente emenda na tentativa de superar uma das maiores crises já vividas pelo setor cultural e de turismo da nossa história. Pelas razões expostas, peço o apoio dos pares para sua aprovação desta emenda.



CD/21401.95134-00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala de Sessões, em de de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ



CD/21401.95134-00